



O ESPORTE NAS CONSTITUIÇÕES DOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA: PESQUISA DESCRITIVA SOB O OLHAR DO DIREITO

¹Aline Vieira Malanovicz
²Ana Paula Vieira Malanovicz

Resumo

Objetivo do estudo: Esta pesquisa tem como objetivo identificar menções ao tema do esporte nas Constituições dos países da América Latina.

Metodologia/abordagem: O corpus da pesquisa incluiu os textos das Constituições de 32 países, e os dados foram coletados com base em palavras-chave referentes ao tema esporte, em quatro idiomas (sport, deporte, esporte). A análise dos dados coletados utilizou o método comparativo.

Originalidade/Relevância: Esta pesquisa tem certa originalidade no sentido de que é pautada em uma discussão sob o olhar do Direito, e realizou a coleta de dados sobre o tema do Esporte em textos constitucionais.

Principais resultados: Para resumir os resultados, pode-se dizer que as seções em que os artigos que tratam do esporte aparecem abordam três temas principais: os direitos e garantias fundamentais ou sociais, o dever ou atribuição do Estado de promover o esporte, e a organização das competências do Estado – o que evidencia perfeito sentido lógico (declaração do direito, atribuição do dever ao Estado, organização da competência para realizá-lo). Entretanto, uma discussão da efetividade da declaração do direito ao esporte – ainda que na Constituição do país, na norma hierarquicamente superior a todas as outras e fundante de toda a estrutura do estado de direito – mostra que, em algumas realidades investigadas em pesquisas, a efetividade ainda parece distante de uma plenitude em termos de eficácia. Conclui-se que, sendo o esporte reconhecido como tendo um valor social tão relevante, de modo a estar elencado na ordem social na lei máxima do ordenamento jurídico, nas Constituições de alguns países, espera-se que a efetividade das normas programáticas seja instrumentalizada o suficiente para tornar tais direitos efetivos, não apenas simples declarações de intenções.

Contribuições teóricas/metodológicas: apresenta-se uma base para coleta de dados não usual na área dos Esportes, e adequada para pesquisas cujo objetivo esteja vinculado à identificação da valorização do tema em diferentes países. O olhar do Direito também configura uma contribuição metodológica relevante, pela diferença no ponto de vista de análise dos dados.

Palavras-chave: Esporte. Direito Constitucional. Direito Desportivo. Políticas Públicas no Esporte.

¹Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre – FDB, Rio Grande do Sul, (Brasil). E-mail: malanovicz@gmail.com
Orcid id: <https://orcid.org/0000-0002-6668-7365>

²Colégio Salesiano Dom Bosco – CDB, Rio Grande do Sul, (Brasil). E-mail: ana.malanovicz@gmail.com Orcid id: <https://orcid.org/0000-0001-5484-1751>



SPORT IN THE CONSTITUTIONS OF LATIN AMERICAN COUNTRIES: DESCRIPTIVE RESEARCH UNDER THE LAW

Abstract

Objective of the study: This research aims to identify references to the theme of sport in the constitutions of Latin American countries.

Methodology / approach: The research *corpus* included the texts of the Constitutions of 32 countries, and the data were collected based on keywords related to the sport theme, in four languages (sport, sport, *deporte*, *esporte*). The data analysis used the comparative method.

Originality / Relevance: This research is based on a discussion under the Law and has collected data about Sport in constitutional texts.

Main results: The sections in which articles dealing with sport appear address three main themes: fundamental/social rights and guarantees; duty/attribution of the state to promote sport; and organization of State competences. However, a discussion of the effectiveness of the declaration of the right to sport - albeit in the country's Constitution, in the hierarchically superior rule to all others, and founding the entire structure of the rule of law - shows that, in some contexts, the effectiveness is not full. It is concluded that, being the sport recognized as socially relevant, it is expected that these rights become effective, not just declarations of intent.

Theoretical / Methodological Contributions: It presents a basis for data collection not usual in the research area of Sports, and suitable for research whose objective is linked to the identification of the appreciation of the theme in different countries. The Law view configures a relevant methodological contribution, due to the different points of view in the data analysis.

Keywords: Sport. Constitutional Law. Sports Law. Public Policies in Sport.



EL DEPORTE EN LAS CONSTITUCIONES DE LOS PAÍSES LATINOAMERICANOS: INVESTIGACIÓN DESCRIPTIVA BAJO LA LEY

Resumen

Objetivo del estudio: Esta investigación tiene como objetivo identificar referencias al tema del deporte en las constituciones de los países latinoamericanos.

Metodología / enfoque: El corpus de investigación incluyó los textos de las Constituciones de 32 países, y los datos se recopilaron en función de palabras clave en cuatro idiomas (*sport, sport, deporte, esporte*). El análisis de los datos utilizó el método comparativo.

Originalidad / Relevancia: Esta investigación se basa en una discusión bajo la Ley, y ha recopilado datos sobre el tema del Deporte en textos constitucionales.

Resultados principales: Las secciones en las que aparecen artículos relacionados con el deporte abordan tres temas principales: derechos/garantías fundamentales/sociales; deber/atribución del estado de promover el deporte; y organización de las competencias del Estado. Sin embargo, una discusión sobre la efectividad de la declaración del derecho al deporte, aunque en la Constitución del país, en la norma jerárquicamente superior a todas las demás, y fundando toda la estructura del estado de derecho, muestra que, en algunos contextos, la efectividad no es completa. Se concluye que, siendo el deporte reconocido como socialmente relevante, se espera que se torne efectivo este derecho, no solo declaraciones de intenciones.

Contribuciones teóricas / metodológicas: presenta una base para la recopilación de datos no habitual en el área de los deportes, y adecuada para la investigación cuyo objetivo está vinculado a la identificación de la apreciación del tema en diferentes países. La vista Ley configura contribución metodológica relevante, debido a los diferentes puntos de vista del análisis de datos.

Palabras clave: Deporte. Derecho Constitucional. Derecho Desportivo. Políticas Públicas en el Deporte.



INTRODUÇÃO

O esporte é um fenômeno complexo e abrangente das sociedades atuais, sendo uma prática social de alta legitimação social (COELHO Júnior et al., 2010). Nesse sentido, o esporte é atividade social, e, sendo assim, intrinsecamente política (OURIQUES, 2010). O esporte é reconhecido como tendo um valor social tão relevante, de modo a, em alguns países, estar elencado na ordem social na lei máxima do ordenamento jurídico, em suas Constituições (GOMES, 2010). Nessa constatação, verifica-se claramente a importância de pensar o Esporte a partir da Constituição de um país. O Direito Constitucional coloca o desporto como um direito fundamental, relacionando-o, diretamente, com os direitos fundamentais ao lazer, à saúde e à educação. As normas desportivas nas Constituições contribuem para a proteção jurídica do desporto, por sua importante função social na formação das pessoas, da liberdade e da democratização (ANDRADE, 2015).

Na segunda metade do século passado, por meio do processo de expansão dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no plano internacional e constitucional, os princípios que até então apareciam apenas como princípios próprios da cultura política de alguns povos do ocidente transformaram-se e se estenderam para constituir, ao menos formalmente, um patrimônio comum da humanidade (MELO e BURCKHART, 2013). Nesse sentido, os direitos sociais objetivam a formação integral do ser humano, como agente da sociedade, de relações de trabalho, construtor do mundo moderno e ser humano relacional que deve integrar sua vida com o lazer, a família e o esporte (ARAÚJO e NUNES Júnior, 2016). O esporte é reconhecido em diversas manifestações, incluindo: formal, não formal, educacional, de participação, ou de rendimento (LENZA, 2018). Assim, o esporte, seja como lazer, seja educativo, seja profissional, foi inserido no sistema jurídico como norma constitucional (ARAÚJO e NUNES Júnior, 2016).

No contexto do Direito Constitucional, o estudo dos direitos sociais nas Constituições dos diferentes países tem sido fundamentado em diferentes vertentes teóricas. Podem ser citadas, por exemplo, a evolução entre Constitucionalismo Liberal e Constitucionalismo Social (BONAVIDES, 2008; FERREIRA Filho, 2014; MENDES e BRANCO, 2018; LENZA, 2018). Por outro lado, o Direito Constitucional Comparado permite evidenciar a

influência do Constitucionalismo Europeu e do Constitucionalismo Norte-americano sobre o Constitucionalismo Latino-americano (CARRION, 1999; NASCIMENTO et al., 2016). Outra vertente é a do modelo do novo constitucionalismo latino-americano (FAJARDO, 2011; CADEMARTORI e CADEMARTORI, 2013; LENZA, 2018). E, mais recentemente, há a perspectiva do Constitucionalismo Programático (FERREIRA Filho, 2014; MENDES e BRANCO, 2018). Esse é o fundamento teórico que irá nortear esta pesquisa, permitindo identificar categorias como direitos, atribuições e competências referentes ao tema do Esporte.

Uma questão de pesquisa que se evidencia diante do problema de análise do tema Esporte no contexto do Direito Constitucional é a seguinte. Como se caracterizam as menções ao tema Esporte nas Constituições dos diferentes países? Um possível recorte para a realização dessa pesquisa seria restrito a países com características semelhantes, por exemplo, países da Comunidade Europeia, Liga Árabe, União Africana, ou América Latina, como é o caso neste trabalho (grupo escolhido pelo fato de incluir o Brasil).

Assim, o objetivo desta pesquisa é identificar menções ao tema do esporte nas Constituições dos países da América Latina. Para uma breve compreensão geral sobre esta pesquisa descritiva, pode-se comentar que a coleta de dados foi realizada sobre o próprio texto das Constituições de 32 países, encontrada na base de dados do *website* da OEA (Organização dos Estados Americanos), e a análise dos dados coletados utilizou o método comparativo. Os resultados alcançados permitiram caracterizar as menções em três temas principais, e as suas contribuições indicam implicações para a garantia de direitos, para a atribuição de deveres ao Estado, e para a organização das competências do Estado para efetivar esse direito.

A estrutura deste artigo divide-se em seções, iniciando com esta Introdução, seguida pela seção Revisão de Literatura, que apresenta uma exposição dos principais conceitos utilizados na pesquisa. Também nessa seção, é apresentada uma breve revisão de pesquisas recentes sobre temas semelhantes. Na seção Metodologia, é descrito o percurso metodológico da pesquisa.

Os resultados são mostrados na seção Resultados, inicialmente de maneira descritiva e então são analisados. Depois, os achados são mais explorados em uma seção de Discussão dos resultados. Na



última seção do artigo, são esboçadas as Conclusões da pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Constituições e Constitucionalismos

Para posicionar teoricamente o tema abordado nesta pesquisa, convém resgatar a importância do estudo das Constituições dos países e das diferentes vertentes dos Constitucionalismos. No âmbito político, “pode-se entender a soberania como uma qualidade do poder político que se transforma, após a manifestação constituinte, em supremacia da Constituição. [...] E esta é uma norma que se coloca acima das demais hierarquicamente, representando fundamento de validade para todo o ordenamento” (GUSMÃO, 2016). As Constituições, além de possuírem uma posição hierárquica superior, ocupam uma posição nuclear e central, irradiando os vetores e princípios que servirão de interpretação de todos os ramos do direito. Atualmente, encontram-se nas Constituições todos os princípios que regem os diversos ramos do direito, e elas cumprem sua missão ao concretizarem os direitos e garantias fundamentais (VIEIRA e GLEZER, 2017).

Uma caracterização da evolução histórica das diferentes vertentes de estudo das Constituições pode ajudar a localizar no tempo a abordagem do Constitucionalismo Pragmático adotada neste estudo. Inicialmente, o Constitucionalismo Liberal estabeleceu a separação de poderes, a democracia representativa e a declaração de direitos individuais básicos (Direitos de Primeira Geração), em Constituições Sintéticas ou Constituições-Garantia, de garantia contra o Absolutismo. O Constitucionalismo Social declarou, além dos direitos fundamentais, também uma nova categoria de direitos: os direitos sociais (Direitos de Segunda Geração), pois passou a considerar que é dever do Estado estruturar uma rede de proteção social para os mais pobres. Manteve a economia como livre-mercado, mas com possibilidades de intervenção pontual na economia, não raro para atenuar efeitos dos ciclos econômicos (FERREIRA FILHO, 2014; MENDES e BRANCO, 2018; LENZA, 2018).

O século XX viu contribuições importantes na área do direito: a transição do Estado Liberal para o Estado Social, o reconhecimento formal dos direitos sociais, econômicos e culturais, uma mudança dos interesses tradicionalmente individuais para os interesses transindividuais, o surgimento do Estado Democrático de Direito com a preocupação de transformar a realidade (ALVES e SOLIANO,

2016). No século vinte, o fenômeno jurídico assumiu elevado grau de autonomia frente à política, e a Constituição passou a ser um dos principais elementos na concretização da democracia (ALVES e SOLIANO, 2016).

O Constitucionalismo Programático partiu do princípio de que normas constitucionais precisam estabelecer programas de governo, objetivos a serem alcançados pelo governo, pois a ideia é engessar o governo, orientando a sua atuação. Nesse sentido, foram determinadas Constituições Dirigentes, que, além de dispor sobre a separação de poderes, sobre os direitos individuais e sobre o regime democrático, apresentam normas programáticas, que estabelecem objetivos de governo e cuja determinação de efeitos concretos depende de uma atuação do poder executivo ou do poder legislativo. Essas normas declaram objetivos de governo, mas não definem os meios que serão empregados para atingir esses objetivos. As normas programáticas não geram direitos subjetivos para os indivíduos. Ou seja, não se pode exigir algo do Estado apenas com amparo em uma norma constitucional programática (BONAVIDES, 2008; FERREIRA Filho, 2014; MENDES e BRANCO, 2018). Esta é a abordagem adotada para fins de análise dos resultados desta pesquisa.

Constitucionalismos Latino-americanos

O contexto das Constituições latino-americanas, em foco nesta pesquisa, também pode ser caracterizado por uma evolução de diferentes abordagens ao longo do tempo. Pode-se dizer que o constitucionalismo latino-americano sofreu forte influência do direito constitucional comparado, em especial do constitucionalismo europeu e do constitucionalismo norte-americano (CARRION, 1999). Porém, a visão eurocêntrica não foi suficiente para compreender especificidades e peculiaridades práticas (inovações) do constitucionalismo latino-americano e repercussões políticas, econômicas e culturais da sua aplicação (NASCIMENTO et al., 2016).

O modelo chamado de novo constitucionalismo latino-americano “baseia-se no Estado plurinacional, reconhecendo, constitucionalmente, o direito à diversidade cultural e à identidade e, assim, revendo os conceitos de legitimidade e participação popular, especialmente de parcela da população historicamente excluída dos processos de decisão, como a população indígena” (FAJARDO, 2011; LENZA, 2018). Esse modelo pressupõe rupturas paradigmáticas com o colonialismo, o



constitucionalismo liberal (século XIX), o constitucionalismo social-integracionista (século XX) e o constitucionalismo pluralista, delimitado por três ciclos de reformas constitucionais: ciclo multicultural (1982-1988), ciclo pluricultural (1989-2005) e ciclo plurinacional (2006-2009) (FAJARDO, 2011; CADEMARTORI e CADEMARTORI, 2013; LENZA, 2018).

Vale ressaltar que, nesse modelo, a Constituição brasileira enquadra-se no ciclo multicultural do constitucionalismo, e as Constituições da Colômbia e da Venezuela se enquadram no ciclo pluricultural. Para outros autores, Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia formam o que se considera novo constitucionalismo latino-americano (Quadro 1) (CADEMARTORI e CADEMARTORI, 2013).

Ciclo	Multicultural	Pluricultural	Plurinacional
Países e suas constituições	Nicaragua 1987 Brasil 1988	Colômbia 1991 Paraguai 1992 Perú 1993 Argentina 1994 Venezuela 1999	Grenada 2008 El Salvador 2008 Ecuador 2008 Bolívia 2008

Quadro 1 – enquadramento de alguns países latino-americanos nos ciclos do neoconstitucionalismo.
Fonte: adaptado de (FAJARDO, 2011; CADEMARTORI e CADEMARTORI, 2013; LENZA, 2018).

Pesquisas Recentes sobre Direito Constitucional Comparado na América Latina

Em relação ao enfoque da análise das Constituições dos países da América Latina, uma breve revisão de literatura mostrou a existência de pesquisas recentes que adotaram o método de estudo comparado, não limitado ao assunto esporte. A seguir, são comentados resumidamente os resultados de algumas delas.

- Uma listagem das características das então novas Cartas da América Latina identificou aspectos formais como: conteúdo inovador, extensão, tratamento da complexidade com linguagem acessível e alteração constitucional através da ativação do poder Constituinte popular, e aspectos materiais como a recepção de convênios internacionais de direitos humanos e detalhes do planejamento econômico, com forte presença do Estado na economia (VICIANO PASTOR e MARTÍNEZ DALMAU, 2010).
- Uma breve análise comparada das Constituições do Brasil, Equador e Bolívia, baseada na teoria crítica do direito, buscou identificar contribuições ao “patrimônio comum” do constitucionalismo, especialmente para temas como direito indígena, proteção da biodiversidade e proteção da sociodiversidade. A análise considerou as tendências do constitucionalismo contemporâneo no que se refere à proteção e garantia de direitos fundamentais, pluralismo democrático e desenvolvimento e sustentabilidade socioambiental (MELO e BURCKHART, 2013).
- Um ensaio que traçou um paralelo, entre textos das cartas constitucionais da Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia (países que demarcam o novo modelo de constitucionalismo, designado como “novo constitucionalismo latino-americano”), examinou aspectos das suas inovações, comparando diversos institutos, especialmente garantias para os direitos fundamentais. Também investigou condições para a instauração desse novo constitucionalismo, com base na análise de instituições e funções de garantia de direitos fundamentais, sob a ótica da teoria garantista de Luigi Ferrajoli. O ensaio constatou que essas Constituições apresentam tantas garantias para os direitos fundamentais, que estão aptas a designar os modelos políticos que sustentam como Estados de Direito (CADEMARTORI e CADEMARTORI, 2013).
- Uma discussão do constitucionalismo latino-americano para o entendimento das diferenças entre as experiências democráticas na região analisou as Constituições do Brasil, da Colômbia e do Equador, comparativamente, tratando suas semelhanças quanto à ampliação de direitos sociais, mecanismos de participação cidadã e reconhecimento de minorias (LOURENÇO, 2016).
- Uma análise das Constituições dos países da América do Sul buscou semelhanças entre os direitos de personalidade tutelados (nos direitos humanos) e investigou o conceito de transconstitucionalismo como possibilidade para resolver mais facilmente alguns problemas constitucionais comuns quando partilhados transcendendo fronteiras, com o diálogo entre diferentes ordens jurídicas. No contexto do direito internacional e dos direitos humanos, a análise explorou pontos de convergência interculturais, em busca de elementos para uma análise transconstitucionalista quanto aos direitos da personalidade nas Constituições da América do Sul (ROMANCINI e RIBEIRO, 2014).



Essa breve revisão de pesquisas recentes que adotaram o método comparado para análise de Constituições de países latino-americanos evidencia, para fins deste trabalho, uma possível lacuna existente, qual seja: a análise comparada do tema Esporte. Este é o foco desta pesquisa.

METODOLOGIA

Esta seção do artigo esclarece o modo como foi realizado este trabalho, que utilizou a abordagem de Lacerda e colegas (2012), também adotada por Machado e Martens (2015) e Mezzaroba (2016). A pesquisa se classifica como de natureza ilustrativa e comparada, tendo objetivo descritivo quanti-qualitativo, com uso de técnicas de pesquisa documental na legislação, baseada em coleta de dados primários (as próprias Constituições dos países da América Latina), e adotando abordagem de análise quanti-qualitativa dos resultados.

O desenvolvimento da pesquisa seguiu quatro etapas: a definição da base de dados a ser pesquisada, a definição de palavras-chave para busca, a pesquisa propriamente dita no material, e a análise do portfólio resultante da coleta de dados. Essas etapas foram realizadas em novembro/2018 e são descritas a seguir.

- **Definição da base de dados a ser pesquisada.** Foi escolhida a base de dados da Organização dos Estados Americanos, em seu *website* jurídico da Rede de Intercâmbio (OEA/OAS, 2008), pois esta base reúne os principais textos dos ordenamentos jurídicos (incluindo a Constituição vigente) de cada país americano. Da variedade disponível nessa base, optou-se pela pesquisa somente nas Constituições (excluindo-se, por exemplo, Códigos Penais), e somente dos países da América Latina (excluindo-se Canadá e Estados Unidos), pois esse é o foco do objetivo desta pesquisa.
- **Definição das palavras-chave para pesquisa.** Como o tema é o esporte, as palavras-chave foram definidas de modo a localizar referências a ele no material pesquisado, sem restringir a sua abrangência da coleta e sem exigir repetições do procedimento de busca em um mesmo documento. Considerando que as Constituições dos países da América Latina apresentam-se em quatro idiomas diferentes (português, espanhol, inglês, francês), então conforme o idioma oficial da Constituição, foram definidas palavras-chave (*strings*) diferentes por idioma: **esport** (português), **deport** (espanhol/español), **sport** (inglês/English e

francês/français). Por exemplo, a pesquisa pela *string* (“palavra”) **esport** (sem a letra **e** final) em português permite obter como resultados tanto a palavra **esporte** quanto, por exemplo, as palavras **esportivas**, **desportivo**, **esportista**, **esportes**, etc. O mesmo vale para as palavras-chave (*strings*) escolhidas para os demais idiomas. (Embora se possa supor que palavras como *Educación física*, *Physical training*, *cultura física*, *atletas* indiquem o tema, preferiu-se focar no tema do esporte propriamente dito.)

- **Pesquisa propriamente dita do material.** O website da base de dados apresenta *links* para os documentos das Constituições, que podem ser baixados (*download*) em formato PDF. Esse procedimento foi realizado para pesquisa das palavras-chave. Para cada país, foi acessada a página *web* correspondente aos seus textos jurídicos, o *link* para o *download* do texto constitucional, a abertura do arquivo PDF gravado no computador pessoal, a identificação do idioma do texto, a pesquisa (Ctrl+F) pela palavra-chave correspondente ao idioma no texto completo do arquivo, a cópia dos trechos que continham a palavra-chave relativa ao tema “esporte” (filtrando e excluindo, por exemplo, em inglês, ocorrências referentes a *transport*, *passport*), o registro da quantidade de termos diferentes encontrados, a identificação da seção/capítulo/título/parte da Constituição em que o trecho foi encontrado, e então a organização dos trechos copiados em uma tabela para posterior consulta e análise de dados. Foram encontradas 89 ocorrências das palavras-chave na etapa inicial da coleta, as quais resultaram em 82 ocorrências após a filtragem qualitativa para apuração da pertinência. Os dados registrados na tabela incluem: nome do país, imagem de sua bandeira, título do Constituição, ano da Constituição vigente, idioma do texto, *link* do arquivo, palavra-chave pesquisada, termos correspondentes encontrados e quantidade de ocorrências, trecho do artigo correspondente, seção/capítulo/título/parte que o contém. O portfólio de dados coletados na pesquisa é apresentado no Anexo.
- **Análise do portfólio resultante da coleta de dados.** Os dados coletados foram então inicialmente descritos em termos quantitativos. Foram caracterizados os idiomas, a presença ou ausência das palavras-chave nas Constituições, as ocorrências de cada termo encontrado pelas palavras-chave, e as seções em que se encontraram os artigos referentes ao tema do esporte. Posteriormente, foi realizada uma análise qualitativa do teor dos artigos, que foi descrita e classificada em termos das categorias Direitos, Atribuições, Competências e Outras determinações, dependendo da classe de declarações que cada artigo identificado na legislação pesquisada apresentou. Por



fim, foi realizada uma análise comparativa entre esses resultados, baseada no critério da macrocomparação (MELO e BURCKHART, 2013, p.98): “Em vez de se estudar o Direito Constitucional país por país, procura-se expor, agrupando-se as linhas comuns ou similares de um grupo de estados, assinalando-se também as diferenças”.

Uma explicação adicional sobre o método de análise dos dados relembra o objetivo principal do Direito Comparado, que é estudar – comparando – ordens ou sistemas jurídicos, podendo fazer isso sob as perspectivas da macro ou microcomparação, entendidas estas expressões tanto no sentido da quantidade dos sistemas (vários sistemas = macrocomparação) quanto da quantidade de institutos (exemplo: a prisão civil por dívidas em dez sistemas, hipótese em que se pode falar em análise macro, ou em dois sistemas – microcomparação) (MEDEIROS, 2010). Quanto ao método de análise, na macrocomparação, existem dois critérios: uma exposição resumida ou detalhada do Direito Constitucional de cada país analisado, e a exposição agrupada de linhas comuns, análogas, similares, uniformes – assinalando-se também as diferenças –,

formando tipologias empíricas, de um grupo de estados, por exemplo, da União Europeia ou da América Latina, referente a determinados setores do sistema (sistema constitucional, sistema tributário, sistema penal, como partes do sistema jurídico) ou a determinados institutos dentro deles (MELO e BURCKHART, 2013, p.98).

RESULTADOS

Nesta pesquisa, foram encontradas 32 Constituições dos países da América Latina (aqui listados em ordem alfabética): Antigua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Guatemala, Guayana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Saint Christopher and Nevis, Saint Lucia, São Vicente e as Granadinas, Suriname, Trinidad y Tobago, Uruguai e Venezuela.

O portfólio resultante da coleta de dados, que reúne o material analisado nesta pesquisa, é mostrado no Quadro 2.

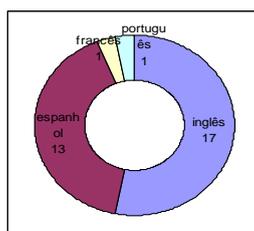


País, Ano, Idioma	Bandeira	Título e Link	País, Ano, Idioma	Bandeira	Título e Link
Antigua e Barbuda 1981 ING		The Constitution of Antigua And Barbuda http://www.oas.org/juridico/mla/en/atg/en_atg-int-text-const.pdf	Honduras 1982 ESP		Constitución de la república de Honduras http://www.oas.org/juridico/mla/sp/hnd/sp_hnd-int-text-const.pdf
Argentina 1994 ESP		Constitución de la Nación Argentina http://www.oas.org/juridico/mla/sp/arg/sp_arg-int-text-const.html	Jamaica 1962 ING		The Jamaica Constitution Order in Council http://www.oas.org/juridico/mla/en/jam/en_jam-int-text-const.pdf
Bahamas 1973 ING		The Bahamas Constitution http://www.oas.org/juridico/mla/en/bhs/en_bhs-int-text-const.pdf	México 1917 ESP		Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos http://www.oas.org/juridico/mla/sp/mex/sp_mex-int-text-const.pdf
Barbados 1966 ING		The Constitution of Barbados http://www.oas.org/juridico/mla/en/brb/en_brb-int-text-const.pdf	Nicaragua 1987 ESP		Constitución Política de la República de Nicaragua http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_nic_const.pdf
Belize 1981 ING		Constitution of Belize http://www.oas.org/juridico/MLA/en/biz/en_biz-int-text-const_2003.pdf	Panamá 1972 ESP		Constitución Política de la República de Panamá http://www.oas.org/juridico/mla/sp/pan/sp_pan-int-text-const.pdf
Bolivia 2008 ESP		Nueva Constitución Política del Estado http://www.oas.org/juridico/spanish/mesicic3_blv_constpolitica.pdf	Paraguay 1992 ESP		Constitución de la República de Paraguay http://www.oas.org/juridico/mla/sp/pry/sp_pry-int-text-const.pdf
Brasil 1988 POR		Constituição da República Federativa do Brasil http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm	Perú 1993 ESP		Constitución Política del Perú http://www.oas.org/juridico/mla/sp/per/sp_per-int-text-const.pdf
Chile 1980 ESP		Constitución política de la República de Chile http://www.oas.org/juridico/mla/sp/chi/sp_chi-int-text-const.pdf	República Dominicana 2010 ESP		Constitución de la República Dominicana http://www.oas.org/juridico/mla/sp/dom/sp_dom_const.pdf
Colômbia 1991 ESP		Constitución Política de Colombia http://www.oas.org/juridico/mla/sp/col/sp_col-int-text-const.pdf	Saint Christopher and Nevis 1983 ING		The Saint Christopher and Nevis Constitution Order http://www.oas.org/juridico/mla/en/kna/en_kna-int-text-const.pdf
Costa Rica 1949 ESP		Constitución Política de la República de Costa Rica http://www.oas.org/juridico/mla/sp/cr/sp_cr-int-text-const.pdf	Santa Lúcia 1979 ING		Constitution of Saint Lucia http://www.oas.org/juridico/mla/en/lca/en_lca-int-text-const.pdf
Dominica 1974 ING		Constitution of the Commonwealth of Dominica http://www.oas.org/juridico/mla/en/dma/en_dma-int-text-const.doc	São Vicente e as Granadinas 1979 ING		A Ordem Constitucional de São Vicente e as Granadinas http://www.oas.org/juridico/mla/en/vct/en_vct-int-text-const.pdf
El Salvador 1983 ESP		Constitución de la República de El Salvador http://www.oas.org/juridico/mla/sp/elv/sp_elv-int-text-const.pdf	Suriname 1987 ING		Constituição do Suriname http://www.oas.org/juridico/mla/en/sur/en_sur-int-text-const.pdf
Ecuador 2008 ESP		Constitución de la República del Ecuador http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ecu/sp_ecu-int-text-const.pdf	Trinidad y Tobago 1980 ING		Constitución de la República de Trinidad y Tobago http://www.oas.org/juridico/mla/en/ttp/en_ttp-int-text-const.pdf
Grenada 1973 ING		The Grenada Constitution Order http://www.oas.org/juridico/mla/en/grd/en_grd-int-text-const.pdf	Uruguay 1967 ESP		Constitución de la República Oriental del Uruguay http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ury/sp_ury-int-text-const.html
Guatemala 1993 ESP		Constitución Política de la República de Guatemala http://www.oas.org/juridico/mla/sp/gtm/sp_gtm-int-text-const.pdf	Venezuela 1999 ESP		Constitución de la República Bolivariana de Venezuela http://www.oas.org/juridico/mla/sp/ven/sp_ven-int-text-const.html
Guyana 1980 ING		Constitution of the Co-operative Republic of Guyana http://www.oas.org/juridico/mla/en/guy/en_guy-int-text-const.pdf			
Haiti 1987 FRA		La Constitution de la République d'Haiti http://www.oas.org/juridico/mla/fr/hti/fr_hti-int-txt-const.html			

Quadro 2 – Constituições que compuseram o *corpus* desta pesquisa. Fonte: coleta de dados.

As Constituições pesquisadas estão escritas em quatro idiomas diferentes. Há 17 escritas em inglês (principalmente na América Central), 13 escritas em

espanhol (principalmente na América do Sul), uma em Francês (a haitiana) e uma em português (a brasileira) (Quadro 3).

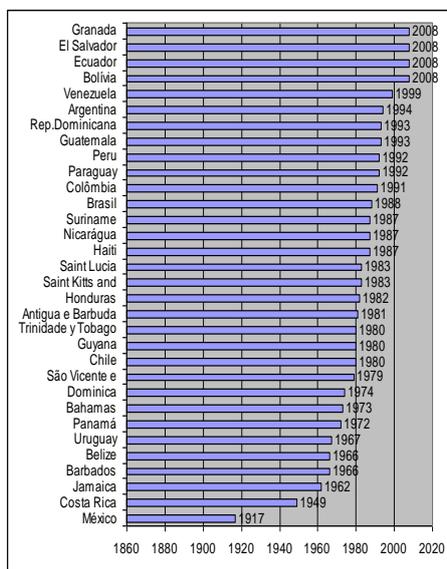


Quadro 3 – Idiomas das Constituições pesquisadas. Fonte: coleta e análise de dados



A Constituição mais antiga entre as pesquisadas é a do México, de 1917, com 202 anos (em 2019), e a mais recente é a da República Dominicana, de 2010, com 9 anos (em 2019). A média dos anos de início de vigência das

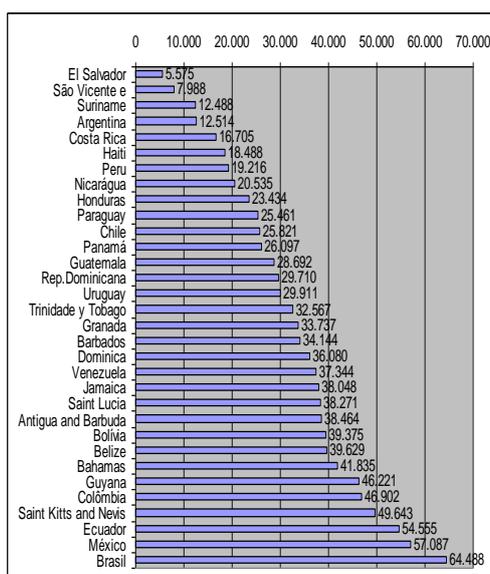
Constituições é 1981 (como é efetivamente o caso da Constituição de Antigua e Barbuda), e isso representa um tempo médio de vigência (uma “média de idade”) de 38 anos (em 2019) (Quadro 4).



Quadro 4 – Tempo de vigência das Constituições. Fonte: adaptado de CCP (2016) e coleta de dados.

É possível mensurar as Constituições em relação à sua quantidade de palavras (CCP, 2016), ainda que caiba a ressalva de que esta seja uma métrica que varia de acordo com os quatro idiomas dos textos. As Constituições pesquisadas têm entre 5.575 (El Salvador) e 64.488 (Brasil), somando 1.031.025 palavras e tendo uma média de 32.200 palavras.

Quatro das 32 Constituições pesquisadas têm menos de 15 mil palavras (El Salvador, São Vicente e as Granadinas, Suriname e Argentina) e três têm mais de 50 mil palavras (Ecuador, México e Brasil) (Quadro 5). Comparativamente, a média de texto das 190 Constituições do mundo é de 22.291 palavras. (CCP, 2016; BBC, 2018).

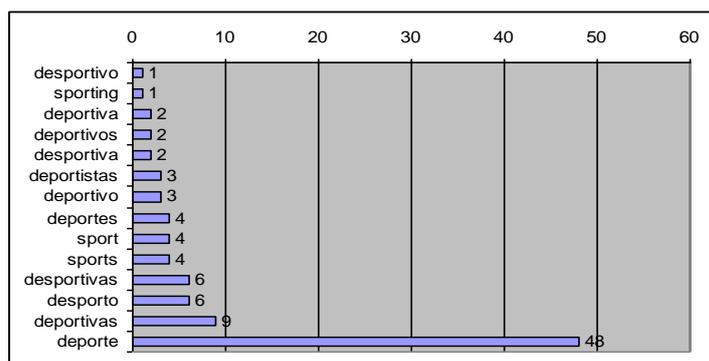


Quadro 5 – Quantidade de palavras das Constituições. Fonte: adaptado de CCP (2016) e coleta de dados.



As palavras descobertas como representante do tema do esporte nas Constituições pesquisadas somaram 95 ocorrências, considerando suas variantes, plurais e femininos. Uma breve totalização de suas aparições é a seguinte: em espanhol, *deporte(s)*, a que mais aparece, com 52 (48+4) ocorrências,

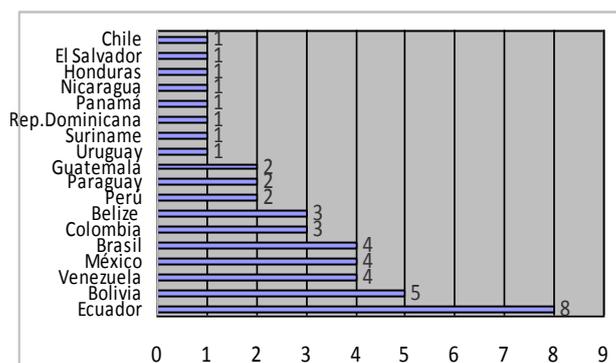
seguida por *deportivo(a)(s)*, com 16 (3+2+2+9) ocorrências, e *deportistas* (3); já em português, aparecem *desporto* (6) e *desportivo(a)(s)*, com 9 (1+2+6) ocorrências; e em inglês, *sport(s)(ing)*, com 9 (4+4+1) ocorrências. Em francês, na Constituição do Haiti, não foram encontradas ocorrências (Quadro 6).



Quadro 6 – Ocorrências de palavras que indicam o tema esporte. Fonte: coleta e análise de dados

A respeito do tema Esporte, foram encontradas 18 Constituições que abordam o tema (Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Perú, República Dominicana, Suriname, Uruguai, Venezuela). A Constituição do Equador menciona o tema do Esporte em oito artigos, a da Bolívia em cinco artigos, as do trio

Brasil, México e Venezuela em 4 artigos, as da dupla Belize e Colômbia em três artigos, as do trio Guatemala, Paraguai e Perú em dois artigos, e as outras oito Constituições (Chile, El Salvador, Honduras, Nicarágua, Panamá, República Dominicana, Suriname, Uruguai) mencionam o tema Esporte em apenas 1 artigo (Quadro 7).



Quadro 7 – Quantidade de artigos com as palavras-índices. Fonte: coleta e análise de dados

Também é relevante registrar o fato de que foram encontradas 14 Constituições que não abordam o tema do esporte. São elas as Constituições de Antígua e Barbuda, Argentina, Bahamas, Barbados, Costa Rica, Dominica, Granada, Guayana, Haiti, Jamaica, Saint Christopher and Nevis, Saint Lucia, São Vicente e as Granadinas, e Trinidad y Tobago.

A nuvem de palavras apresenta as diferentes expressões que apareceram nos artigos coletados na

pesquisa. Percebe-se a predominância de termos como “*constitución*”, “*ley*”, “*deporte*”, “*educación*”, “*física*”, e “*dereitos*”, “*social*”, “*cultura*”, “*República*”, “*garantias*”, “*salud*” (Quadro 8). Uma breve exploração qualitativa destes achados, feita a seguir, pode oferecer alguma luz para a predominância dessas palavras no *corpus* da pesquisa.



nicaraguenses tienen derecho al deporte” (Nicaragua), “El Estado fomentará el desarrollo de la cultura física mediante instituciones deportivas” (Panamá), “Es deber del Estado el fomento y la promoción de la educación física y el deporte” (Guatemala), “é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não-formais” (Brasil). Esses artigos estão apresentados em seções sobre direitos fundamentais, garantias e direitos sociais.

Nas Constituições que mencionam o tema nas seções que tratam da organização do Estado (Belize, Bolívia, Chile, Colombia, Ecuador, México, Paraguay, Perú, Uruguay e Venezuela), percebe-se a menção ao esporte em artigos que atribuem a determinados órgãos estatais a competência de executar as definições de direitos relativos ao esporte. Essa definição de competência é para descentralizar (Perú), ou para atribuir a Comitês (Belize), ou à administração comunal (Chile), aos departamentos (Colombia, Uruguay), ou aos municípios (Paraguay, Venezuela).

Essas definições de competência por vezes apenas mencionam que o Estado garantirá os recursos para a promoção do esporte. Por exemplos: “El Estado garantizará los medios y los recursos económicos necesarios para su efectividad.” (Bolivia), “É dever do Estado [...] a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento” (Brasil), “El Estado garantizará los recursos y la infraestructura necesaria para estas actividades. Los recursos se sujetarán al control estatal, rendición de cuentas y deberán distribuirse de forma equitativa.” (Ecuador), “La ley dispondrá los recursos, estímulos e incentivos para la promoción del deporte para todos y todas, la atención integral de los deportistas, el apoyo al deporte de alta competición, a los programas y actividades deportivas en el país y en el exterior.” (República Dominicana), “El Estado asumirá el deporte y la recreación como política de educación y salud pública y garantiza los recursos para su promoción.” (Venezuela).

Em outros dois casos, mencionam detalhadamente a origem orçamentária dos recursos para o esporte. São eles: “(...) El 25% de los recursos del impuesto del valor agregado IVA que se recaude a nivel nacional, se destinarán única y exclusivamente al fortalecimiento de los planes y programas de inversión social en un 13% para los municipios con menos de 25.000 habitantes, un 4% para todos los corregimientos, un 4% para los resguardos indígenas y un 4% para los estratos uno

(1), dos (2) y tres (3) de los Distritos y Municipios del país. [...] Estos recursos destinados según el numeral anterior, se distribuirán en los siguientes sectores así: [...] para el deporte.” (Colombia) e “Asignación presupuestaria para el deporte. [...] Para ese efecto, se destinará una asignación privativa no menor del tres por ciento del Presupuesto General de Ingresos Ordinarios del Estado. De tal asignación el cincuenta por ciento se destinará al sector del deporte federado a través de sus organismos rectores, en la forma que establezca la ley; veinticinco por ciento a educación física, recreación y deportes escolares; y veinticinco por ciento al deporte no federado.” (Guatemala).

Uma análise comparativa das categorias temáticas empiricamente identificadas nesta pesquisa pode ser realizada. Ela mostra que as Constituições que mais apresentam declarações do direito ao esporte, atribuições ao Estado da competência de promovê-lo, discriminação das fontes de recursos para o seu fomento, e até mesmo declarações da importância do tema.

Em termos temáticos, é possível perceber, nos dados, que o esporte pode ser reconhecido em diversas manifestações. Essa constatação corrobora a percepção doutrinária de Lenza (2018), que inclui, entre essas manifestações: formal (regulado por normas internacionais), não formal (prática livre, de jogo, brincadeira e divertimento), educacional (praticado nas escolas para a formação e desenvolvimento integral da pessoa para o lazer e a cidadania, sem competitividade excessiva), de participação (amador, voluntário, em modalidades que contribuem para integração social, saúde e educação), e de rendimento (ou de competição, praticado segundo normas nacionais e internacionais, para obter resultados – podendo ser profissional (remunerado e com contrato de trabalho entre atleta e entidade) ou não profissional, sem contrato de trabalho) (LENZA, 2018).

Em uma análise cronológica, percebe-se uma alternância de períodos em que se promulgaram Constituições que tratam do tema com outros em que elas não o mencionam (Quadro 3-a). As Constituições que não mencionam o esporte foram promulgadas antes de 1987 (Costa Rica, Jamaica, Barbados, Bahamas, Dominica, São Vicente e as Granadinas, Guyana, Trinidad y Tobago, Antigua e Barbuda, Saint Christopher and Nevis, Haiti e Saint Lucia), com exceção de Argentina (1994) e Grenada (2008). Já as Constituições que tratam do tema aparecem, em sua maioria, após 1987 (Nicaragua, Suriname, Brasil, Colombia, Perú, Paraguay,



República Dominicana, Guatemala, Venezuela, El Salvador, Bolívia, Ecuador), com exceção da longa Constituição do México (1917), das Constituições de Belize, Uruguai e Panamá (entre 1966 e 1972), e de Chile (1980) e Honduras (1982).

Para complementar a análise histórica, vale citar: na segunda metade do século passado (a “Era dos Direitos”), por meio do processo de expansão dos direitos humanos e dos direitos fundamentais no plano internacional e constitucional, os princípios que até então apareciam apenas como princípios próprios da cultura política de alguns povos do ocidente transformaram-se e se estenderam para constituir, ao menos formalmente, um patrimônio comum da humanidade (MELO e BURCKHART, 2013).

Sobre a diferença entre tratar do tema Esporte ou não tratar, um caminho inicial de investigação pode ser identificar aspectos políticos dos países cujas Constituições abordam o tema e outros que não o fazem, já que a questão política pode ser considerada essencial para a compreensão do papel do esporte nos países analisados. Outra análise a ser feita é a diferença entre as abordagens das Constituições dos países da América estritamente Latina e as dos países que compõem a Commonwealth (a comunidade de nações britânicas): Antigua and Barbuda, Bahamas, Barbados, Belize, Dominica, Grenada, Guayana, Jamaica, Saint Christopher and Nevis, Saint Lucia, São Vicente e as Granadinas e Trinidad y Tobago. De todos esses 12 países, somente Belize apresenta na sua Constituição artigos (3 artigos) que abordam o tema do esporte. Todos os demais países da Commonwealth não apresentam artigos (0 artigos) sobre o tema do esporte.

Por outro lado, países cujos aspectos políticos indicam que seu constitucionalismo pode ser considerado multicultural, pluricultural, ou plurinacional, como Ecuador, Bolívia, Venezuela, México, Brasil e Colômbia, são aqueles que apresentam maior número de artigos que tratam do tema esporte (respectivamente, 8, 5, 4, 4, 4 e 3 artigos). Nesse contexto, vale a análise seguinte, em quantidade de direitos previstos, os primeiros no ranking são Equador (99) e Bolívia (88), estando o Brasil em 10º no ranking mundial, enquanto a média global fica em 50 (BBC, 2018). Exemplificando, “as três últimas Constituições promulgadas na América Latina (Venezuela, Equador e Bolívia) foram frutos do trabalho de Assembleias Nacionais Constituintes participativas e são caracterizadas pela analiticidade dos textos, tendo positivados inúmeros artigos: Venezuela (350); Equador (444); e Bolívia (411)”

(MELO e BURCKHART, 2013). As Constituições modernas tendem a ser longas e, de certa forma, são um produto de sua geração. No atual contexto internacional de ascensão de forças políticas que questionam direitos de minorias, é positivo que a Constituição traga uma longa lista de direitos (BBC, 2018).

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Após a constatação de que, por meio da análise de 32 textos Constitucionais, foi alcançado o objetivo da pesquisa (identificar menções ao tema do esporte nas Constituições dos países da América Latina), esta seção apresenta uma breve discussão dos resultados da pesquisa. Vale iniciar a discussão com duas citações: “Se colocarmos as questões certas sobre a realidade, ainda assim podemos errar; mas quando colocamos as questões erradas, não há hipótese de acertarmos” (AMORIM, 2016). “Nesse sentido, Edmund Burke comentou: ‘Qual a utilidade de se discutir o direito abstrato das pessoas à comida ou ao remédio? A questão toda gira em torno do método para obtê-los e fornecê-los’” (COMPARATO, 2015).

Considerando-se que a Constituição é a norma hierarquicamente superior às outras, pois representa o fundamento de validade para todo o ordenamento jurídico de um país, parece razoável supor que existam garantias formais que impeçam a incidência de violações dos preceitos constitucionais, tanto material como formalmente (GUSMÃO, 2016). Na pesquisa realizada, percebe-se que foram identificadas diferentes menções ao tema do Esporte na forma de declarações solenes do Direito ao Esporte, entre outros direitos sociais e fundamentais das pessoas. Nesse sentido, embora a vigência de um direito humano não dependa da existência de institutos que garantam sua realização (pois essas garantias são elementos adjetivos e não substantivos do direito), há grande dificuldade de se efetivar um direito ao desenvolvimento, que está na ausência de mecanismos jurídicos de garantia para ele (CABRAL, 2016).

Uma análise da elaboração da Constituição brasileira aponta como avanços significativos a ampliação dos direitos sociais e a própria redação de uma Constituição analítica, incorporando então questões de crescente importância, merecendo por isto mesmo um *status* constitucional (CARRION, 1999). Entre os resultados desta pesquisa, foi identificado o estabelecimento do Direito ao Esporte na Constituição brasileira. Mas uma crítica nesse sentido é que algumas Constituições analíticas são



repletas de boas intenções escritas em cartas programáticas, mas sem qualquer efetividade (MERRYMAN e PÉREZ-PERDOMO, 2009). No caso, não se instrumentalizaram certos direitos o suficiente de modo a torná-los efetivos além de simples declarações de intenções. O uso de definições genéricas e vagas, fórmulas vazias, normas programáticas, contornou conflitos e impasses políticos, mas comprometeu a eficácia jurídica (CARRION, 1999). Ainda na Constituição brasileira, foi identificada nesta pesquisa a atribuição ao Estado do dever de promoção do Esporte, e as competências de legislar, apenas.

Nesse sentido, para as normas que estabelecem os direitos fundamentais e universais, a efetividade exige como condição a introdução de garantias como leis de atuação, com a instituição de políticas públicas (o exemplo de Ferrajoli trata da norma do direito à saúde, que só tem relativas garantias quando houver a atuação desse direito com a instituição de serviços de saúde gratuitos para todos) (MENDES, 2014). Na prática, o Estado não tem conseguido garantir o chamado mínimo constitucional, o que tem como resultado a falta de aplicabilidade da vontade do legislador constituinte. No exemplo da saúde, pessoas enfermas são desrespeitadas todos os dias nos hospitais e postos de saúde (KUMAGAI e MARTA, 2010). O exemplo do direito à saúde pode ser comparado ao direito ao Esporte, abordado nesta pesquisa, no sentido de que a maioria das Constituições pesquisadas declara esse direito, mas nem todas elas garantem os meios (ou mesmo a competência do Estado) para efetivá-lo.

Uma investigação discutiu os mecanismos da efetivação de direitos como o esporte e outros direitos humanos infante-juvenis (educação, saúde, lazer e convivência familiar e comunitária) e a importância das políticas públicas para a legitimação desses direitos e os desafios para a sua concretização na realidade de crianças, adolescentes e suas famílias. O estudo afirma que os direitos humanos constituem alicerces do Estado democrático de direito, cuja negação afronta o significado da cidadania, que fundamenta esse modelo de Estado e de sociedade (SOBRINHO DE FRANÇA e MACEDO FERREIRA, 2012). A abordagem do Esporte no trabalho citado evidencia consequências das constatações obtidas nesta pesquisa.

Outra pesquisa, com base em documentos da candidatura como sede e do legado do Rio 2016 (Jogos Olímpicos e Paralímpicos), identificou propostas de legados para o esporte, abordando a dimensão esportiva (educacional, participação e

rendimento), o nível de alcance, o público-alvo e o orçamento. Mas concluiu que poucas propostas visaram ampla disseminação da prática esportiva, ou esporte educacional, sendo privilegiado o esporte de rendimento, o que contradiz a Constituição (CASTRO e SOUZA, 2015). Um estudo descritivo sobre a efetividade das políticas públicas de esporte no Brasil informou que os municípios têm autorização constitucional para investir nessa área, e analisou o comportamento dos prefeitos na alocação de recursos para as políticas públicas de esporte (SANTOS et al., 2019). Tais pesquisas evidenciam, na prática, as consequências da (falta de) efetivação do direito ao Esporte preconizado na Constituição (no caso, na brasileira), como é abordado neste trabalho.

Também vale lembrar, à luz da apreciação da abordagem do tema do esporte nas Constituições de outras nações, que há situações bem sucedidas em alguns países, mas que não se pode, ingenuamente, importar institutos alienígenas para resolver a ineficácia local, sem se examinar a conjuntura estrutural e peculiar de cada região, povo e cultura, para conhecer a adaptabilidade ou não do instituto a essa realidade social (BITENCOURT, 2012). Dessa forma, uma maneira de relacionar as proposições apontadas no referencial teórico do Constitucionalismo Programático, com os resultados encontrados nesta pesquisa descritiva, é intermediada por achados de outras pesquisas, que corroboram as contribuições – e até mesmo as implicações – da presente pesquisa, no sentido de ensejar a discussão sobre a real efetivação do direito ao Esporte, declarado nas Constituições, atribuído como dever aos Estados e determinado como Competência de determinados setores da Administração Pública. Assim, mais estudos são necessários para subsidiar o direcionamento de ações do governo no sentido de garantir o acesso ao esporte como um direito de todos (CASTRO e SOUZA, 2015).

CONCLUSÕES

Esta pesquisa alcançou seu objetivo de identificar menções ao tema do esporte nas Constituições dos países da América Latina. O corpus da pesquisa incluiu os textos das Constituições de 32 países, e os dados foram coletados com base em palavras-chave referentes ao tema esporte, em quatro idiomas (*sport, deporte, esporte*). A análise dos dados coletados utilizou o método comparativo e as categorias de análise Direitos, Atribuições e



Competências. Foi esboçada uma discussão à luz do Constitucionalismo Programático e de resultados de outras pesquisas semelhantes, sobre a efetividade de tais direitos estabelecidos, concluindo-se que a mera declaração, na Constituição de um país, do Direito ao Esporte, ou da atribuição ao Estado do dever de promovê-lo, ou da própria competência setorial, não são suficientes para a efetivação da garantia daquele direito aos seus cidadãos.

Pode ser feito um resumo dos resultados de maneira quantitativa e qualitativa. Iniciando pela quantitativa, pode-se dizer que a média de “idade” das Constituições pesquisadas é de 38 anos; há uma Constituição escrita em português (Brasil), uma em francês (Haiti), 13 em espanhol, e 17 em inglês; a média do número de palavras das Constituições é 32.200 palavras (a menor: El Salvador, 5.575 – a maior: Brasil, 64.488); as 95 ocorrências das palavras-chave, estão em 18 Constituições (14 não abordam – sendo 11 da Commonwealth); as Constituições que não mencionam o esporte estão vigentes desde antes de 1987, e a maioria das que o mencionam são mais recentes; as Constituições com maior número de artigos com referência ao esporte são Ecuador (8 artigos), Bolívia (5), Venezuela, México e Brasil (4), e essas se enquadram em ciclos do chamado neoconstitucionalismo latinoamericano.

Para resumir os resultados mais qualitativamente, pode-se dizer que as seções em que os artigos que tratam do esporte aparecem abordam três temas principais: os direitos e garantias fundamentais ou sociais, o dever ou atribuição do Estado de promover o esporte, e a organização das competências do Estado – o que evidencia perfeito sentido lógico (declaração do direito, atribuição do dever ao Estado, organização da competência para realizá-lo). Entretanto, uma discussão da efetividade da declaração do direito ao esporte – ainda que na

Constituição do país, na norma hierarquicamente superior a todas as outras e fundante de toda a estrutura do estado de direito – mostra que, em algumas realidades investigadas em pesquisas, a efetividade ainda parece distante de uma plenitude em termos de eficácia.

A principal contribuição deste trabalho pode ser considerada como os resultados provenientes do uso do método documental e bibliométrico, com detalhamento de suas etapas, para fins de oferecer subsídio para a análise comparativa quantitativa e qualitativa, e posterior discussão. De maneira geral para os métodos do Direito Comparado, a apreciação da realidade da legislação de outras nações sempre tem o inegável potencial de ampliar o horizonte de análise das possibilidades de estabelecimento dos direitos.

Pesquisas futuras são recomendáveis, em especial a investigação das aplicações de políticas públicas de esporte nos países da América Latina, para a verificação de elementos de efetividade dos direitos e garantias, dos deveres do Estado, e da atribuição de competência quanto ao esporte declarados nas Constituições. Também seriam foco de pesquisa a definição de hipóteses de quanto ao papel do esporte nesses países, tanto do ponto de vista político quanto do ponto de vista econômico. Vale também a comparação dessa aplicação efetiva entre países cujas Constituições mencionam o esporte (os 18 aqui encontrados) versus os países que não o mencionam (os outros 14). Outra sugestão de pesquisas futuras é a comparação destes resultados com os da pesquisa nas Constituições de outros grupos de países, como a Comunidade Europeia, a Comunidade dos Estados Independentes, a Liga Árabe, a União Africana, a Associação das Nações do Sudeste Asiático, ou outras.

REFERÊNCIAS

ALVES, João Vitor de Souza; SOLIANO, Vitor. **Direito, Moda e Arte: os Sintomas de Uma Crise (Paradigmática) no Fenômeno Jurídico**. In: PAMPLONA Filho, Rodolfo; LEITE, Geilson Salomão; FRANCA Filho, Marcílio (eds.) *Antimanual de Direito e Arte*. São Paulo: Saraiva, 2016, p.281-310.

AMORIM, Celso. **A grande estratégia do Brasil: discursos, artigos e entrevistas da gestão no Ministério da Defesa (2011-2014)**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2016.

ANDRADE, Julia. **Direito desportivo no âmbito constitucional**. JusBrasil: artigos. 2015. <https://andradejulia.jusbrasil.com.br/artigos/150630423/direito-desportivo-no-ambito-constitucional>

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES Jr., Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BBC news (Mariana Schreiber). **30 anos da Constituição: a Carta Magna brasileira é generosa demais?** 5 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45754119> Acesso em: 7 abr. 2019.



BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 22. ed. Malheiros Editores: São Paulo, 2008.

CABRAL, André Luiz Cavalcanti. “A Unanimidade Burra” Acerca da Propriedade Industrial. In: PAMPLONA Filho, Rodolfo; LEITE, Geilson Salomão; FRANCA Filho, Marcílio (eds.) **Antimanual de Direito e Arte**. São Paulo: Saraiva, 2016, p.391-421.

CADEMARTORI, Sergio; CADEMARTORI, Daniela M.L. Garantias de direitos fundamentais no novo constitucionalismo latino-americano. / O novo constitucionalismo latino-americano. Uma discussão tipológica. **Revista Direito e Política**. PPCJ-Univali, Itajaí, vol. 8 1/3, p. 220-239, 1º. Quadrimestre de 2013. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=449ef87e4d3fa1f1>. Acesso: 3 abr. 2019.

CARRION, Eduardo Kroeff M. Direito Constitucional Comparado e Constitucionalismo Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, v. 16, 1999. p.41-45.

CASTRO, Suélen Barboza E.; SOUZA, Doralice Lange. Os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016: propostas para o esporte educacional, de participação e de rendimento. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, v.29, n.3, set.2015, p.507-518.

CCP – Comparative Constitutions Project. **Constitution Rankings**. 8 April 2016. Disponível em: <http://comparativeconstitutionsproject.org/ccp-rankings/> Acesso em: 12 março 2019.

COELHO Júnior, Arlindo de Souza; CHADUD, Antônio Jorge; SILVA, Hugo Leonardo Fonseca; FERREIRA, Marcelo Guina. Uma Outra Cultura Esportiva é Possível: críticas e alternativas ao movimento olímpico internacional. In: MATIELLO Júnior, Edgard; CAPELA, Paulo; BREILH, Jaime (org.) **Ensaio alternativo latino-americanos de educação física, esportes e saúde**. Florianópolis: Copiart, 2010. 200p.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FAJARDO, Raquel Z. Yrigoyen. **El Pluralismo jurídico en la historia constitucional latinoamericana: de la sujeción a la descolonización**. 2011. Disponível em: http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/destaques-do-site/3_RYF_2010_CONSTITUCIONALISMO_Y_PLURALISMO_BR.pdf . Acesso em: 3 abr. 2019.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOMES, Danilo Araujo. **O desporto e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**: contribuição ao estudo do Direito Desportivo. Universidade do Futebol: artigos. 23 jun. 2010. <https://universidadedofutebol.com.br/o-desporto-e-a-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-contribuicao-ao-estudo-do-direito-desportivo/>

GUSMÃO, Hugo César Araújo de. A Rainha, o Cavaleiro das Trevas e a Teoria do Poder Constituinte: Reflexões sobre Cinema e Direito Constitucional. In: PAMPLONA Filho, Rodolfo; LEITE, Geilson Salomão; FRANCA Filho, Marcílio (eds.) **Antimanual de Direito e Arte**. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 175-199.

KUMAGAI, Cibele; MARTA, Taís N. Princípio da dignidade da pessoa humana. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n.77, jun.2010. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830. Acesso em: 7 abr. 2019.

LACERDA, R.; ENSSLIN, L. (2012). Uma Análise Bibliométrica da Literatura sobre Estratégia e Avaliação de Desempenho. **Gestão da Produção**, São Carlos, v.19, n.1, p.50-78.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 22.ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LOURENÇO, Joyce Louback. O Constitucionalismo e as experiências democratizantes na América Latina: um estudo comparativo entre as Constituições do Brasil, Colômbia e Equador. **Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina**. São Paulo, 6-9 maio, 2016.

MACHADO, Franklin Jean; MARTENS, Cristina Dai Prá. Project Management Success: A Bibliometric Analysis. **Proceedings...** 12th INTERNATIONAL CONFERENCE ON INFORMATION SYSTEMS &



TECHNOLOGY MANAGEMENT – CONTECSI, São Paulo: 23-25 maio 2015, p.3154-3173.

MEDEIROS, Orione Dantas. Direito Constitucional Comparado. Breves aspectos epistemológicos. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília a. 47 n. 188 out./dez. 2010. p.313-332.

MELO, Milena Petters; BURCKHART, Thiago Rafael. Direito indígena e inovações constitucionais na América Latina: uma leitura a partir da teoria crítica do direito. **Revista Jurídica** – CCJ, v. 17, n. 34, p. 97-120, jul./dez. 2013, p. 98.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**. São Paulo: Saraiva, 2014.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogério. **A tradição do “civil law”**: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2009.
MEZZAROBBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

NASCIMENTO, Valéria Ribas; MARTINS, Evilhane Jum; IRIGARAY, Micheli Capuano. O Constitucionalismo Latino-Americano: desafios para uma maior aproximação brasileira através da lei Nº. 13.123/2015. Constituição, Economia e Desenvolvimento: **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. v. 8, n. 15, jul.-dez. 2016, p. 542-567.
<http://abdconst.com.br/revista16/constitucionalismoValeria.pdf>

OEA/OAS – Organization of American States. **Rede Hemisférica de Intercâmbio de Informação para a Assistência Mútua em Matéria Penal e Extradicação**. 2008. Acesso em 10 nov. 2018: <http://www.oas.org/juridico/MLA/pt/bra/index.html>

OURIQUES, Nildo. Esporte e política. In: MATIELLO Júnior, Edgard; CAPELA, Paulo; BREILH, Jaime (org.) **Ensaio alternativo latino-americanos de educação física, esportes e saúde**. Florianópolis: Copiart, 2010.

ROMANCINI, Malu; RIBEIRO, Daniela Menengoti. **Direitos da personalidade nas Constituições da América do Sul**: pontos de convergência interculturais para uma futura análise transconstitucionalista. In: Vladmir Oliveira da Silveira; Jefferson Aparecido Dias; Ana Maria D’Ávila Lopes. (Org.). **Direito internacional e direitos humanos**. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v.1, p.102-122.

SANTOS, Edmilson S.; MENEZES, Vilde G.; LIMA, Ezer W. G. Investimento na função desporto e lazer (FDL) dos municípios de Pernambuco no ano de 2013 por níveis de dependência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v.41, n.1, jan.-mar. 2019, p.34-40.

SOBRINHO DE FRANÇA, Rosilene M.; MACEDO FERREIRA, Maria D’Alva. As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988. **Emancipação**, v.12, n.2, 2012, p.181-191.

VICIANO PASTOR, R.; MARTINEZ DALMAU, R. El nuevo constitucionalismo latinoamericano: Fundamentos para una construcción doctrinal. **Revista General de Derecho Público Comparado**, 9, Valencia, 2011. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3690557>. Acesso em: 3 abr. 2019.

VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (orgs.). **Transformação constitucional e democracia na América Latina**. São Paulo: FGV Direito SP, 2017. Acesso em: 3 abr., 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/18391/Transformacao-constitucional.pdf>



ANEXO – Portfólio de trechos selecionados dos artigos identificados na coleta de dados

País	Artigo
Belize	72. (1) When the House first meets after any general election or as soon thereafter as may be convenient, the following Select Committees (in these Standing Orders referred to as Standing Committees) shall be appointed: (...) (d) Education, <u>Sports</u> and Housing Committee;
	74. (1) All proposed legislation, messages, petitions, reports, motions and other matters relating to the subjects hereinafter mentioned under the title of each Standing Committee shall be referred by the House to such Committee for examination, consideration and report to the House, and the Committee shall, as far as practicable, make such report within sixty days: (...) 4. Education, <u>Sports</u> and Housing Committee. (a) All subjects assigned under the Constitution to the Minister responsible for Education and <u>Sports</u> ; (...)
	74. (1) Special leave on full salary up to one month in any one year, may be granted by the Head of Department for purposes as he may deem to be in the public interest such as: (...) (b) to enable officers who are selected by the proper authorities to represent Belize in international <u>sporting</u> and cultural events; (...)
Bolívia	Artículo 104. Toda persona tiene derecho al <u>deporte</u> , a la cultura física y a la recreación. El Estado garantiza el acceso al <u>deporte</u> sin distinción de género, idioma, religión, orientación política, ubicación territorial, pertenencia social, cultural o de cualquier otra índole.
	Artículo 105. El Estado promoverá, mediante políticas de educación, recreación y salud pública, el desarrollo de la cultura física y de la práctica <u>deportiva</u> en sus niveles preventivo, recreativo, formativo y competitivo, con especial atención a las personas con discapacidad. El Estado garantizará los medios y los recursos económicos necesarios para su efectividad.
	Artículo 300. I. Son competencias exclusivas de los gobiernos departamentales autónomos, en su jurisdicción: (...) 17. <u>Deporte</u> en el ámbito de su jurisdicción (...)
	Artículo 302. I. Son competencias exclusivas de los gobiernos municipales autónomos, en su jurisdicción: (...) 14. <u>Deporte</u> en el ámbito de su jurisdicción (...)
Brasil	Artículo 304. I. Las autonomías indígena originario campesinas podrán ejercer las siguientes competencias exclusivas: (...) 9. <u>Deporte</u> , esparcimiento y recreación. (...)
	Art. 5º (...) XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades <u>desportivas</u> ;
	Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) IX - educação, cultura, ensino, <u>desporto</u> , ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (...)
	Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas <u>desportivas</u> formais e não-formais, como direito de cada um, observados: I - a autonomia das entidades <u>desportivas</u> dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento; II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do <u>desporto</u> educacional e, em casos específicos, para a do <u>desporto</u> de alto rendimento; III - o tratamento diferenciado para o <u>desporto</u> profissional e o não profissional; IV - a proteção e o incentivo às manifestações <u>desportivas</u> de criação nacional. / § 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições <u>desportivas</u> após esgotarem-se as instâncias da justiça <u>desportiva</u> , regulada em lei. / § 2º A justiça <u>desportiva</u> terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final. (...)
Art. 225. (...) § 7º (...) não se consideram cruéis as práticas <u>desportivas</u> que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 desta Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.	
Chile	Artículo 107.- La administración local de cada comuna o agrupación de comunas que determine la ley reside en una municipalidad, la que estará constituida por el alcalde, que es su máxima autoridad, y por el concejo. La ley orgánica constitucional respectiva establecerá las modalidades y formas que deberá asumir la participación de la comunidad local en las actividades municipales. (...) Asimismo, podrán constituir o integrar corporaciones o fundaciones de derecho privado sin fines de lucro cuyo objeto sea la promoción y difusión del arte, la cultura y el <u>deporte</u> . (...)
Colômbia	ARTICULO 52. El ejercicio del <u>deporte</u> , sus manifestaciones recreativas, competitivas y autóctonas tienen como función la formación integral de las personas, preservar y desarrollar una mejor salud en el ser humano. El <u>deporte</u> y la recreación, forman parte de la educación y constituyen gasto público social. Se reconoce el derecho de todas las personas a la recreación, a la práctica del <u>deporte</u> y al aprovechamiento del tiempo libre. El Estado fomentará estas actividades e inspeccionará, vigilará y controlará las organizaciones <u>deportivas</u> y recreativas cuya estructura y propiedad deberán ser democráticas.
	ARTICULO 300. Corresponde a las Asambleas Departamentales, por medio de ordenanzas: (...) 10. Regular, en concurrencia con el municipio, el <u>deporte</u> , la educación y la salud en los términos que determina la Ley. (...)
	ARTICULO 359. (...) 4. El 25% de los recursos del impuesto del valor agregado IVA que se recaude a nivel nacional, se destinarán única y exclusivamente al fortalecimiento de los planes y programas de inversión social en un 13% para los municipios con menos de 25.000 habitantes, un 4% para todos los corregimientos, un 4% para los resguardos indígenas y un 4% para los estratos uno (1), dos (2) y tres (3) de los Distritos y Municipios del país. Estos recursos destinados según el numeral anterior, se distribuirán en los siguientes sectores así: (...) Para el <u>deporte</u> .
El Salvador	Art. 29.- En casos de guerra, invasión del territorio, rebelión, sedición, catástrofe, epidemia u otra calamidad general, o de graves perturbaciones del orden público, podrán suspenderse las garantías establecidas en los artículos 5, 6 inciso primero, 7 inciso primero y 24 de esta Constitución, excepto cuando se trate de reuniones o asociaciones con fines religiosos, culturales, económicos o <u>deportivos</u> . (...)
Ecuador	Art. 24.- Las personas tienen derecho a la recreación y al esparcimiento, a la práctica del <u>deporte</u> y al tiempo libre.
	Art. 39.- (...) El Estado reconocerá a las jóvenes y los jóvenes como actores estratégicos del desarrollo del país, y les garantizará la educación, salud, vivienda, recreación, <u>deporte</u> , tiempo libre, libertad de expresión y asociación. (...)
	Art. 45.- Las niñas, niños y adolescentes gozarán de los derechos comunes del ser humano, además de los específicos de su edad. El Estado reconocerá y garantizará la vida, incluido el cuidado y protección desde la concepción. Las niñas, niños y adolescentes tienen derecho a la integridad física y psíquica; a su identidad, nombre y ciudadanía; a la salud integral y nutrición; a la educación y cultura, al <u>deporte</u> y recreación; a la seguridad (...)
	Art. 264.- Los gobiernos municipales tendrán las siguientes competencias exclusivas sin perjuicio de otras (...) 7. Planificar, construir y mantener la infraestructura física y los equipamientos de salud y educación, así como los espacios públicos destinados al desarrollo social, cultural y <u>deportivo</u> , de acuerdo con la ley.
	Art. 340.- El sistema nacional de inclusión y equidad social es el conjunto articulado y coordinado de sistemas, instituciones, políticas, normas, programas y servicios que aseguran el ejercicio, garantía y exigibilidad de los derechos reconocidos en la Constitución y el cumplimiento de los objetivos del régimen de desarrollo. (...) El sistema se compone de los ámbitos de la educación, salud, seguridad social, gestión de riesgos, cultura física y <u>deporte</u> , hábitat y vivienda, cultura, comunicación e información, disfrute del tiempo libre, ciencia y tecnología, población, seguridad humana y transporte.
	Art. 381.- El Estado protegerá, promoverá y coordinará la cultura física que comprende el <u>deporte</u> , la educación física y la recreación, como actividades que contribuyen a la salud, formación y desarrollo integral de las personas; impulsará el acceso masivo al <u>deporte</u> y a las actividades deportivas a nivel formativo, barrial y parroquial; auspiciará la preparación y participación de los <u>deportistas</u> en competencias nacionales e internacionales, que incluyen los Juegos Olímpicos y Paraolímpicos; y fomentará la participación de las personas con discapacidad. El Estado garantizará los recursos y la infraestructura necesaria para estas actividades. Los recursos se sujetarán al control estatal, rendición de cuentas y deberán distribuirse de forma equitativa.
	Art. 382.- Se reconoce la autonomía de las organizaciones <u>deportivas</u> y de la administración de los escenarios <u>deportivos</u> y demás instalaciones destinadas a la práctica del <u>deporte</u> , de acuerdo con la ley.
Guatemala	[Disposiciones Transitorias] PRIMERA.- (...) En el plazo máximo de trescientos sesenta días, se aprobarán las siguientes leyes: (...) 5. Las leyes que regulen la educación, la educación superior, la cultura y el <u>deporte</u> . (...)
	Artículo 91.- Asignación presupuestaria para el <u>deporte</u> . Es deber del Estado el fomento y la promoción de la educación física y el <u>deporte</u> . Para ese efecto, se destinará una asignación privativa no menor del tres por ciento del Presupuesto General de Ingresos Ordinarios del Estado. De tal asignación el cincuenta por ciento se destinará al sector del <u>deporte</u> federado a través de sus organismos rectores, en la forma que establezca la ley; veinticinco por ciento a educación física, recreación y <u>deportes</u> escolares; y veinticinco por ciento al <u>deporte</u> no federado.



	Artículo 92.- Autonomía del <u>deporte</u> . Se reconoce y garantiza la autonomía del <u>deporte</u> federado a través de sus organismos rectores, Confederación <u>Deportiva</u> Autónoma de Guatemala y Comité Olímpico Guatemalteco, que tienen personalidad jurídica y patrimonio propio, quedando exonerados de toda clase de impuestos y arbitrios.
Honduras	Artículo 174 – El Estado propiciará la afición y el ejercicio de la cultura física y los <u>deportes</u> .
México	Artículo 18. (...) El sistema penitenciario se organizará sobre la base del trabajo, la capacitación para el mismo, la educación, la salud y el <u>deporte</u> como medios para lograr la reinserción del sentenciado a la sociedad y procurar que no vuelva a delinquir, observando los beneficios que para él prevé la ley. (...)
	Artículo 73. El Congreso tiene facultad: (...) XXIX-J. Para legislar en materia de <u>deporte</u> , estableciendo las bases generales de coordinación de la facultad concurrente entre la Federación, los estados, el Distrito Federal y municipios; asimismo de la participación de los sectores social y privado, y (...)
	Artículo 122. (...) C. El Estatuto de Gobierno del Distrito Federal se sujetará a las siguientes bases: BASE PRIMERA.- Respecto a la Asamblea Legislativa: (...) V. La Asamblea Legislativa, en los términos del Estatuto de Gobierno, tendrá las siguientes facultades: (...) l) Expedir normas sobre fomento económico y protección al empleo; desarrollo agropecuario; establecimientos mercantiles; protección de animales; espectáculos públicos; fomento cultural cívico y <u>deportivo</u> ; y función social educativa en los términos de la fracción VIII, del artículo 3o. de esta Constitución;
Nicaragua	Artículo Segundo.- Se fija como plazo máximo para la expedición de la ley reglamentaria de las atribuciones de la Federación en materia de <u>deporte</u> , el de un año.
Nicaragua	Art. 65. [Derecho al <u>deporte</u> y la recreación] Los nicaragüenses tienen derecho al <u>deporte</u> , a la educación física, a la recreación y al esparcimiento. El Estado impulsará la práctica del <u>deporte</u> y la educación física mediante la participación organizada y masiva del pueblo, para la formación integral de los nicaragüenses. Esto se realizará con programas y proyectos especiales.
Panamá	ARTICULO 86. El Estado fomentará el desarrollo de la cultura física mediante instituciones <u>deportivas</u> , de enseñanza y de recreación que serán reglamentadas por la Ley.
Paraguay	Artículo 84 - DE LA PROMOCIÓN DE LOS <u>DEPORTES</u> . El Estado promoverá los <u>deportes</u> , en especial los de carácter no profesional, que estimulen la educación física, brindando apoyo económico y exenciones impositivas a establecerse en la ley. Igualmente, estimulará la participación nacional en competencias internacionales.
	Artículo 168 - DE LAS ATRIBUCIONES. Serán atribuciones de las municipalidades, en su jurisdicción territorial y con arreglo a la ley: 1. la libre gestión en materias de su competencia, particularmente en las de urbanismo, ambiente, abasto, educación, cultura, <u>deporte</u> , turismo, asistencia sanitaria y social, instituciones de crédito, cuerpos de inspección y de policía; (...)
Perú	Artículo 14º.-Educación para la vida y el trabajo. Los medios de comunicación social. La educación promueve el conocimiento, el aprendizaje y la práctica de las humanidades, la ciencia, la técnica, las artes, la educación física y el <u>deporte</u> . Prepara para la vida y el trabajo y fomenta la solidaridad. (...)
	Artículo 195.- Los gobiernos locales promueven el desarrollo y la economía local, y la prestación de los servicios públicos de su responsabilidad, en armonía con las políticas y planes nacionales y regionales de desarrollo. Son competentes para: (...) 8. Desarrollar y regular actividades y/o servicios en materia de educación, salud, vivienda, saneamiento, medio ambiente, sustentabilidad de los recursos naturales, transporte colectivo, circulación y tránsito, turismo, conservación de monumentos arqueológicos e históricos, cultura, recreación y <u>deporte</u> , conforme a ley. (...)
República Dominicana	Artículo 65.- Derecho al <u>deporte</u> . Toda persona tiene derecho a la educación física, al <u>deporte</u> y la recreación. Corresponde al Estado, en colaboración con los centros de enseñanza y las organizaciones <u>deportivas</u> , fomentar, incentivar y apoyar la práctica y difusión de estas actividades. Por tanto: 1) El Estado asume el <u>deporte</u> y la recreación como política pública de educación y salud y garantiza la educación física y el <u>deporte</u> escolar en todos los niveles del sistema educativo, conforme a la ley; 2) La ley dispondrá los recursos, estímulos e incentivos para la promoción del <u>deporte</u> para todos y todas, la atención integral de los <u>deportistas</u> , el apoyo al <u>deporte</u> de alta competición, a los programas y actividades <u>deportivas</u> en el país y en el exterior.
Suriname	Article 37. 1. Young people shall enjoy special protection for the enjoyment of economic, social and cultural rights, among which are: a. Access to education, culture and work; b. Vocational schooling; c. Physical training, <u>sports</u> and recreation;
Uruguay	<u>Artículo 297</u> .- Serán fuentes de recursos de los Gobiernos Departamentales, decretados y administrados por éstos: (...) 7º) Los impuestos a la propaganda y avisos de todas clases. Están exceptuados la propaganda y los avisos de la prensa radial, escrita y televisada, los de carácter político, religioso, gremial, cultural o <u>deportivo</u> , y todos aquellos que la ley determine por mayoría absoluta de votos del total de componentes de cada Cámara.
Venezuela	Artículo 111. Todas las personas tienen derecho al <u>deporte</u> y a la recreación como actividades que benefician la calidad de vida individual y colectiva. El Estado asumirá el <u>deporte</u> y la recreación como política de educación y salud pública y garantiza los recursos para su promoción. La educación física y el <u>deporte</u> cumplen un papel fundamental en la formación integral de la niñez y adolescencia. Su enseñanza es obligatoria en todos los niveles de la educación pública y privada hasta el ciclo diversificado, con las excepciones que establezca la ley. El Estado garantizará la atención integral de los y las <u>deportistas</u> sin discriminación alguna, así como el apoyo al <u>deporte</u> de alta competencia y la evaluación y regulación de las entidades <u>deportivas</u> del sector público y del privado, de conformidad con la ley. La ley establecerá incentivos y estímulos a las personas, instituciones y comunidades que promuevan a los y las atletas y desarrollen o financien planes, programas y actividades <u>deportivas</u> en el país.
	Artículo 178. Es de la competencia del Municipio el gobierno y administración de sus intereses y la gestión de las materias que le asigne esta Constitución y las leyes nacionales, en cuanto concierne a la vida local, en especial la ordenación y promoción del desarrollo económico y social, la dotación y prestación de los servicios públicos domiciliarios, la aplicación de la política referente a la materia inquilinaria con criterios de equidad, justicia y contenido de interés social, la promoción de la participación, y el mejoramiento, en general, de las condiciones de vida de la comunidad, en las siguientes áreas: (...) 5. Salubridad y atención primaria en salud, servicios de protección a la primera y segunda infancia, a la adolescencia y a la tercera edad; educación preescolar, servicios de integración familiar del discapacitado al desarrollo comunitario, actividades e instalaciones culturales y <u>deportivas</u> . (...)
	Artículo 184. La ley creará mecanismos abiertos y flexibles para que los Estados y los Municipios descentralicen y transfieran a las comunidades y grupos vecinales organizados los servicios que éstos gestionen previa demostración de su capacidad para prestarlos, promoviendo: 1. La transferencia de servicios en materia de salud, educación, vivienda, <u>deporte</u> , cultura, programas sociales, ambiente, mantenimiento de áreas industriales, mantenimiento y conservación de áreas urbanas, prevención y protección vecinal, construcción de obras y prestación de servicios públicos. (...)
	Artículo 272. El Estado garantizará un sistema penitenciario que asegure la rehabilitación del interno o interna y el respeto a sus derechos humanos. Para ello, los establecimientos penitenciarios contarán con espacios para el trabajo, el estudio, el <u>deporte</u> y la recreación. (...)